



MERCADO DE NATAL – MOSTRA DE ARTESANATO DE TÁBUA

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

JUSTIFICAÇÃO

A realização das feiras e mercados urbanos, como aquelas a que respeita o objeto das presentes normas é já uma realidade em todo o país, inserindo-se nas atribuições dos municípios nos domínios da cultura e promoção do desenvolvimento local.

Na atualidade estas manifestações perderam parte do seu protagonismo económico, ganhando, em contrapartida, em valor cultural e social, sendo exemplo disso as feiras temáticas, que se desenvolvem mais ou menos de forma espontânea e que na sua estrutura têm um carácter temporário e público específico, no qual se insere uma feira de artesanato diverso do Concelho e da Região, denominada por *“Mercado de Natal – Mostra de Artesanato de Tábua”*, a qual será organizada anualmente no período natalício. As Mostras de Artesanato constituem, por excelência, espaços de encontro, troca e interação humana, pelo que, a escolha da sua localização, o Mercado Municipal de Tábua, tem o propósito de assegurar a dinâmica deste espaço municipal, para além de valorizar a sua dimensão cultural.

No entanto, tratando-se da ocupação de um espaço polivalente, urge regular a sua ocupação para a presente finalidade, garantindo a igualdade de acesso a todos os cidadãos, a sua boa utilização e as condições de asseio e limpeza necessárias, bem como, do artesanato em venda, o horário, calendário de realização e o público-alvo, incentivando-o na procura do artesanato, quer o mais moderno, quer o mais tradicional.

Considerando que o Mercado de Natal – Mostra de Artesanato de Tábua:

i) espelha o empreendedorismo das nossas empresas, empresários em nome individual, e das suas gentes, sendo um momento crucial para a promoção do nosso território, valorizando o interior;

ii) tem como missão principal o incentivo à economia local, gerando dessa forma riqueza e diferenciando o território;

iii) promove e divulga os produtos locais e regionais, cujos bens são geradores de valor acrescentado, que potenciam emprego e dinamizam a economia do nosso concelho;

Neste contexto, criamos e promovemos um desenvolvimento económico sustentável, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico *“Redução de custos de contexto e simplificação Administrativa”*, e no âmbito das medidas do Programa Nacional de Coesão Territorial, e da Agenda Para o Interior.

As presentes normas deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal de Tábua, no uso das competências previstas na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O Mercado de Natal – Mostra de Artesanato de Tábua, tem como principais objetivos a venda e divulgação de artesanato manufaturado, e quando autorizado, pela organização, outros produtos, devendo ter como finalidade a promoção e desenvolvimento do comércio no Concelho de Tábua, no que respeita ao artesanato, bem como, o desenvolvimento criativo e a arte.

2. As presentes normas estabelecem as regras de funcionamento do certame e as ações que advêm do mesmo, abrangendo todos os expositores convidados e inscritos, individuais ou coletivos, que exerçam a sua atividade de acordo com os objetivos do certame.

Artigo 2.º

Organização e Parceiros

1. Este certame é organizado pela Câmara Municipal de Tábua em parceria com a ADI – Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital.

2. A Coordenação deste certame é da responsabilidade da Comissão Organizadora, constituída por técnicos do Município designados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas (Anexo I).

Artigo 3.º

Período de Funcionamento

1. O certame é realizado anualmente, no mês de dezembro.
2. A data, local, programa, período de funcionamento da Mostra, montagem e desmontagem são definidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, após proposta da Comissão Organizadora, e publicitado no site do Município.

Artigo 4.º

Participantes e Agentes Económicos

Neste certame podem participar:

- Pessoas individuais ou coletivas, que exerçam a sua atividade económica como comerciantes e/ou artesãos, e que a atividade que exercem se enquadre no âmbito da feira;
- Associações, autarquias e organismos oficiais sem cariz lucrativo ou comercial, que se enquadrem nos objetivos da Mostra.

Artigo 5.º

Tipologia dos Espaços

1. As bancas e o espaço de venda do Mercado Municipal serão divididos em dois setores distintos:
 - a) Setor I – Artesanato (Bancas de madeira);
 - b) Setor II – Espaço Interior e Exterior do Mercado Municipal.
2. Não será cobrado qualquer valor pela ocupação do Setor II.
3. O Setor II é ocupado pelos comerciantes a quem foram arrematados os espaços e que realizam o seu negócio durante todo o ano.
4. Relativamente ao Setor I será cobrado o valor caução no valor de 10,00€, sendo devolvido no dia do certame, na presença do artesão que se inscreveu.
5. No caso de desistência, o valor irá reverter a favor da Organização.

Artigo 6.º

Inscrições

1. O período de inscrições é publicado, anualmente, por meio de edital.
2. A inscrição efetua-se através do preenchimento, obrigatório, do pedido de participação, ao qual deverão anexar os seguintes documentos:
 - Empresas/Empresários em nome individual, a Declaração de Início de Atividade;
 - Artesão, um Atestado da Junta de Freguesia, que mencione que o artesão vende produtos manufaturados por si;
3. O pedido de participação na Mostra e os documentos supracitados, deverão ser entregues ou remetidos da seguinte forma:

- a) Presencialmente, na Câmara Municipal de Tábua, Gabinete da ADI, Praça da República, 3420-308 Tábua;
 - b) Por correio, para a morada Câmara Municipal de Tábua, ao cuidado da Comissão Organizadora do Mercado de Natal – Mostra de Artesanato de Tábua, Praça da República, 3420-308 Tábua;
 - c) Por correio eletrónico, para o endereço: adi@cm-tabua.pt.
4. É obrigatório a apresentação de uma memória descritiva dos trabalhos produzidos ou fotografia.

Artigo 7.º

Critérios de seleção de inscrições

1. Verificado o termo do prazo de apresentação dos pedidos, a comissão analisa e pondera os pedidos para efeitos de seleção ou exclusão dos mesmos e comunicação da atribuição, no prazo máximo de 5 dias úteis.
2. A seleção dos pedidos de participação para este certame é efetuada com base nos seguintes critérios:
 - a) Empresas/empresários em nome individual, produtores diretos e artesãos convidados pelo Município;
 - b) Prioridade aos agentes Concelhios;
 - c) Atividades económicas definidas no âmbito da Feira;
 - d) Limite das áreas disponíveis.
3. Decorrido o prazo mencionado no número um, a comissão submeterá ao Vereador do Pelouro, para aprovação e respetiva notificação aos participantes, da decisão de atribuição dos lugares.

Artigo 8.º

Direito de ocupação

1. Os artesãos/comerciantes apenas adquirem o direito efetivo de ocupação do lugar que lhes foi atribuído, depois de procederem ao pagamento da respetiva caução.
2. Os agentes económicos que participam na Mostra deverão cumprir a legislação em vigor, respeitante à sua atividade, de acordo com o RJACSR - Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, publicado em anexo ao Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 9.º

Custos de participação

1. Os custos de participação constam no Artigo 5.º das presentes normas.
2. Os valores mencionados no ponto n.º 1, serão revistos e atualizados anualmente pela Câmara Municipal de Tábua.
3. No caso de aplicação de outros processos de concessão de espaços, os custos serão os definidos no respetivo procedimento.
4. O custo de participação será pago obrigatoriamente, até 5 dias úteis após a comunicação do deferimento do pedido de participação.

4.1. O pagamento deverá ser feito de uma das seguintes formas:

- a) Entregando pessoalmente no Gabinete da ADI, situado no edifício da Câmara Municipal de Tábua, um cheque à ordem de Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital;
- b) Enviando via CTT um cheque à ordem de Agência de Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital para a morada: Município de Tábua – Gabinete da ADI, Praça da República, 3420-308 Tábua;
- c) Transferência bancária para o IBAN: PT50 0035 0567 00038727 830 66, no valor correspondente à inscrição, enviando o devido comprovativo e identificação do titular da conta para o correio eletrónico: adi@cm-tabua.pt.

4.2. A não liquidação da inscrição dentro dos prazos fixados confere à Comissão Organizadora o direito a determinar o cancelamento da participação.

Artigo 10.º

Prazo para a ocupação

1. No dia da abertura da Mostra ao público, cada lugar atribuído deverá estar devidamente instalado e provido dos produtos descritos na inscrição.
2. A montagem dos espaços referidos no ponto anterior não poderá ocorrer, em momento algum, sem a presença dos elementos da Comissão Organizadora.
3. A não verificação do disposto no número anterior determina a exclusão do participante na feira, podendo a comissão convidar outros interessados.

Artigo 11.º

Desistência da participação

Os valores pagos pela participação e pela ocupação do espaço municipal não serão restituídos ao participante selecionado, caso este desista da participação ou quando, por qualquer outro motivo não imputável à autarquia, não chegue a instalar ou utilizar o respetivo equipamento, designadamente por não reunir as condições legais e regulamentares exigidas.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade do direito de ocupação

O participante inscrito não poderá ceder a terceiros, a qualquer título, o direito de ocupação no todo ou em parte, do espaço que lhe foi atribuído, nem antes nem durante a realização da feira, salvo autorização requerida por escrito e com a necessária antecedência, à comissão.

Artigo 13.º

Condicionalismos

1. A organização dá primazia a artesãos do Concelho.
2. A participação está condicionada às 40 bancas existentes no Setor I, podendo por esse facto ficarem sujeitas ao critério de seleção previsto no artigo 8.º.
3. Cada participante só poderá proceder à ocupação de duas bancas.

3. À Comissão reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito da feira.
4. O ato da inscrição não confere o direito de admissão.

Artigo 14.º **Instalações**

1. Bancas
 - a) As bancas têm as medidas de 1m x 0,70m;
- 1.1. Não é permitida a confeção de comida, nem venda de bebidas.
- 1.2. A atribuição e localização das bancas é da exclusiva responsabilidade da Comissão.

Artigo 15.º **Limpeza e conservação**

1. Durante a realização da Feira, o participante deverá manter o respetivo espaço em boas condições de higiene e proceder à remoção dos resíduos, depositando-os, devidamente acondicionados, nos locais destinados a esse fim.
2. A Câmara Municipal de Tábua encarregar-se-á da limpeza geral das áreas e espaço exterior do Mercado Municipal de Tábua não ocupado pelos artesãos.

Artigo 16.º **Exposição e Venda de Produtos**

1. Os participantes devem cumprir as condições de segurança e salubridade, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.
2. A apresentação, venda, afixação de preços e outras, aplicáveis aos produtos é da responsabilidade dos agentes económicos.
3. Os produtos expostos na Mostra são da responsabilidade exclusiva dos participantes.
4. A Câmara Municipal de Tábua, não se responsabiliza pelos produtos presentes nas bancas, que não cumpram todos os requisitos legais em vigor.

Artigo 17.º **Som**

Em todo o recinto da Mostra e durante o funcionamento desta, o som será única e exclusivamente da responsabilidade dos serviços competentes da Câmara Municipal de Tábua.

Artigo 18.º **Desmontagem**

1. A desmontagem das bancas é da responsabilidade dos seus ocupantes e deverá ser feita após o período de funcionamento.
2. Não é permitida a desmontagem antes do encerramento da Feira, sob pena de exclusão em futuros certames.

Artigo 19.º **Segurança**

A Câmara Municipal responsabiliza-se pela segurança geral do certame.

Artigo 20.º **Responsabilidade por danos**

1. A Câmara Municipal de Tábua não se responsabiliza por quaisquer danos causados pelos participantes e seus empregados ou colaboradores, aos visitantes e consumidores da Mostra, nem pelos prejuízos ou danos que estes dois últimos eventualmente causarem aos participantes.
2. Compete aos participantes a contratação dos seguros necessários à sua atividade.
3. Compete também aos participantes a guarda e vigilância dos respetivos espaços durante o certame, bem como dos produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando o Município de Tábua por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados, aos equipamentos e aos visitantes.
4. Os participantes e seus empregados ou colaboradores são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que foram disponibilizados pela Câmara Municipal de Tábua, bem como nos equipamentos, pavimentos e demais componentes existentes no Mercado Municipal de Tábua.

Artigo 21.º **Peditórios**

Não é permitida a realização de peditórios ou divulgação de propaganda política no espaço interior e exterior do Mercado Municipal durante o período de funcionamento do evento.

Artigo 22.º **Comissão Organizadora**

1. A Comissão Organizadora funcionará em permanência num espaço concebido para o efeito.
2. Durante a Mostra, o Município far-se-á representar por elementos da Comissão, devidamente identificados, a quem cabe decidir sobre todos os assuntos não previstos no presente documento.
3. A Comissão Organizadora disporá de uma Comissão Técnica que poderá, a qualquer momento, verificar o cumprimento das disposições legais aplicáveis, e coadjuvará nas diferentes áreas:
 - a) Licenciamento das atividades económicas;
 - b) Saúde Pública e condições Higio-sanitárias;
 - c) Proteção Contra-incêndios.



Artigo 23.º

Incumprimento das normas

O incumprimento das presentes normas por causa imputável ao expositor, poderá inviabilizar a continuação da presença no evento e determinar a exclusão do mesmo em futuros eventos.

Artigo 24.º

Alterações às normas

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação das presentes normas serão resolvidas pela Comissão Organizadora do certame.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Reunião da Câmara Municipal.